



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 431- ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA- SEXTA-FEIRA 30 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

SEMMA-TV

EDITAL Nº 01/2019, 28 de agosto de 2019

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 280820190839

EDITAL Nº 01/2019, 28 de agosto de 2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRIZIDELA DO VALE/MA PARA O BIÊNIO 2020/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 31/2019, 22 DE AGOSTO DE 2019 CONVOCA PARA REALIZAÇÃO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO QUAL SERÁ REALIZADO A ELEIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TRIZIDELA DO VALE/MA PARA O BIÊNIO 2020/2021

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital visa à convocação dos interessados em participar do I Fórum Municipal de Meio Ambiente, bem como, estabelece as normas para o processo eleitoral junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Trizidela do Vale/MA para o biênio 2020/2021.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2.1. O Conselho Municipal de Meio Ambiente é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador, deliberativo e de composição entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº 145/2007, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem o meio ambiente.

2.2. O Conselho será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) membros representantes do Poder Público e 06 (seis) membros representantes da sociedade Civil.

2.3. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a reeleição por mais dois anos.

3. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.1 Na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 145, de 2007, são competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- a. Propor medidas para aperfeiçoamento e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- b. Planejar, autorizar, orientar e controlar a destinação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA;

- c. Fiscalizar o processamento e o pagamento de despesas com recursos do FMA, através de sua Diretoria e em conjunto com o Prefeito Municipal;
- d. Deliberar sobre convênios e contratos, inclusive de empréstimos, e firma-los, por sua Diretoria, juntamente com o Prefeito Municipal, quando referentes a recursos que serão administrados através do FMA;
- e. Autorizar e supervisionar convênios com organizações ambientais;
- f. Normatizar a execução de empreendimentos e atividades de potenciais impactos ambientais no âmbito municipal;
- g. Definir as atividades cujo licenciamento ambiental sujeita-se a sua anuência previa;
- h. Decidir sobre os pedidos de licenciamento ambiental referidos na alínea anterior e julgar os respectivos requerimentos de reconsideração;
- i. Definir complementarmente à legislação federal as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no âmbito do Município;
- j. Apreçar, em segunda instância, os recursos interpostos contra decisões da SEMMA que tenham negado licença ambiental ou imposto penalidades em decorrência de infrações a normas e regulamentos ambientais de competência local;
- k. Identificar e criar áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, flora e fauna;
- l. Propor, implementar e acompanhar, em conjunto com os demais órgãos e secretarias municipais, os programas de educação ambiental;
- m. Participar da promoção de medidas de preservação adequadas ao patrimônio natural, cultural e urbanístico do Município;
- n. Promover cursos de aperfeiçoamento na área ambiental;
- o. Solicitar informações relativas aos processos de licenciamento ambiental, à situação ambiental de atividades instaladas no Município e as ações do Poder Executivo que impliquem impactos ambientais;
- p. Solicitar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a promoção de ações de vistoria, fiscalização ou perícia em atividades potencialmente poluidoras ou modificadoras do meio ambiente;
- q. Apoiar e auxiliar os órgãos municipais cuja atuação requeira maior atenção para a área ambiental;
- r. Promover a divulgação de informações e tomar providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;
- s. Analisar relatórios das atividades desenvolvidas na execução de programas ambientais específicos, de convênios realizados com entidades públicas ou privadas e de atividades econômicas no Município;
- t. Convocar, quando necessário, técnicos especializados para emissão de pareceres específicos nas áreas de abrangência ambiental, especialmente para embasamento de suas decisões;
- u. Opinar previamente sobre planos e programas plurianuais de trabalhos da SEMMA;
- v. Manter o controle da produção e a avaliação da produtividade das unidades integrantes da estrutura organizacional da SEMMA, recomendando o que for cabível para melhorar o desempenho;
- w. Estabelecer e corrigir anualmente a tabela com os parâmetros para o arbitramento da Taxa de Licenciamento Ambiental;
- x. Fixar os parâmetros de produção e vibrações, sons e ruídos no Município, bem como o horário em que a prática será permitida e as áreas consideradas de silêncio;
- y. Decidir casos omissos, bem como dirimir dúvidas ou interpretações desta Lei; e
- z. Dispor sobre seu regimento interno, contendo normas de organização, direção e funcionamento.

4. DA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.1 Durante o Fórum será realizada a eleição, dentre os representantes do poder público e sociedade civil, interessados em participar do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- 4.2 O Exercício das funções dos membros do CMA será gratuito, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao município;

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 Poderão se candidatar a representante do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o biênio 2020/2021, de acordo a Lei Municipal nº 145, de 2007:
 - Os representantes do poder público, sendo membros das pastas que compõe o governo municipal de Trizidela do Vale.
 - Os representantes da sociedade civil, que estiverem presentes no fórum e tiverem interesse.

5.2 No ato da inscrição deverão ser apresentados documentos pessoais:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de residência;
- Cópia do Título de eleitor;

Raí Brito de Araújo
Sec. Municipal de Meio Ambiente

Trizidela do Vale, 29 de agosto de 2019

PROCESSO SEMMA – TV

Nº 003/2019

CADASTRO SEMMA – TV

Nº 28082019

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA TV COM BASE NA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AUTORIZA A:

NOME RAZÃO SOCIAL:

OLEOMAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

OBJETIVO SOCIAL:

FABRICAÇÃO DE ÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COMERCIO ATACADISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.

CPF OU CNPJ:

31.762.165/0001-24

INSC. ESTADUAL:

12.578785-5

ENDEREÇO:

ETR MA 122 KM 02 CENTRINHO

MUNICÍPIO:

TRIZIDELA DO VALE

CEP:

65727-000

A OPERAR EM:

TRIZIDELA DO VALE – MA

OBS: VIDE VERSO DESTA LICENÇA AS EXIGENCIAS/RECOMENDAÇÕES.

TRIZIDELA DO VALE – MA, 28 DE AGOSTO DE 2019.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 280820190839

VALIDADE 28/08/2020

RECOMENDAÇÕES / CONDICIONANTES

1. Fica a empresa OLEOMAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.762.165/0001-24, localizado na ETR MA 122 KM 02 CENTRINHO, Trizidela do Vale – MA, esta autorizada, a operar em área de seu domínio;
2. A empresa compromete-se em prestar quaisquer informações de caráter ambiental referente ao seu empreendimento aos cidadãos, ao Ministério Público (MP), e aos órgãos municipais (SEMMA, e outros) quando houver necessidade;
3. O órgão ambiental competente mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancela a licença expedida, quando ocorrer:
 - I- Violação ou inadequação ou quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 19 inciso I);
 - II- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso II);
 - III- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19 inciso III);
4. Esta Licença se usada para fins ilícitos ou não autorizados está sujeita a ser cassada a qualquer momento por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente conforme determina a legislação ambiental em vigor;
5. Qualquer modificação no projeto deve ser comunicada, com antecedência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para análise e pronunciamento formal;
6. A empresa compromete-se em realizar os estudos necessários ao processo de licenciamento por profissionais legalmente habilitados, aos encargos do empreendedor supracitado.
7. Fica a empresa ciente de que o não cumprimento fiel destas exigências / condicionantes constantes no verso deste documento assim como todo dano causado ao meio ambiente, por negligência, omissão ou imperícia, é de sua inteira responsabilidade, podendo a LICENÇA AMBIENTAL ser cassada a qualquer momento, por este órgão ou pela via judicial e o infrator responsabilizado civil e criminalmente, conforme determina a Legislação Ambiental em vigor;
8. A empresa compromete-se em caso de solicitação de renovação desta Licença ou da solicitação das Licenças subsequentes deverá proceder com antecedência de 120(cento e vinte) dias, conforme Lei Ambiental municipal 330/2018 Art. 17. § 1º;
9. Fica a empresa e/ou proprietário responsável pelos resíduos de seu estabelecimento;
10. Conforme o disposto no Art. 424 do código civil em seu inciso 4º faz menção em respeito ao meio ambiente, devendo obedecer também às condições de trabalho dando margem a segurança necessária, e que consentira para o bom uso de equipamentos em relação de emprego, conforme resolução CONAMA;
11. A empresa compromete-se em cumprir as orientações técnicas conforme a Legislação Ambiental vigente, caso contrário poderá ter sua Licença Cassada.
12. À SEMMA, reserva-se o direito de fazer novas exigências adicionais caso julgue necessário;
13. Esta licença e seus anexos deverão ficar expostos em local de fácil acesso, para eventuais consultas;

Raí Brito de Araújo
Sec. Mun. de Meio Ambiente

OLEOMAIA INDUSTRIA COMERCIO
LTDA



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal